

RESOLUÇÃO N.º 2.083, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2022

Dispõe sobre o funcionamento das federações partidárias na Assembleia Legislativa e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA BAHIA, no uso de atribuição prevista no art. 41, XXII, da Resolução n.º 1.193/85 (Regimento Interno), faço saber que o Plenário da Assembleia aprovou e eu promulgo a seguinte Resolução:

Art. 1º - O Título III da Resolução nº 1.193, de 17 de janeiro de 1985, passa a vigorar acrescido do Capítulo IV, na forma seguinte:

“ CAPÍTULO IV Das Federações Partidárias

Art. 36-A - Aplicam-se às federações de partidos, instituídas nos termos do art. 11-A da Lei nº 9.096, de 19 de setembro de 1995, as normas incidentes sobre partidos políticos no que se refere a funcionamento parlamentar e ao processo legislativo.

Art. 36-B – A federação atuará como bancada ou representação partidária, constituídas na forma deste regimento.

Art. 36-C - A federação poderá participar de bloco parlamentar, sendo, no entanto, vedada a participação em bloco, de forma isolada, de qualquer dos partidos que a compõem.

Art. 36-D - O partido que deixar de integrar uma federação não poderá participar de bloco parlamentar na mesma legislatura.”

Art. 2º - A expressão “Da Maioria e da Minoria Parlamentar”, composta dos arts. 37 e 38 da Resolução nº 1.193/85, passa a ser “Capítulo V – Da Maioria e da Minoria Parlamentar”, conservando os mesmos artigos.

Art. 3º - O § 1º do art. 31 da Resolução nº 1.193, de 17 de janeiro de 1985, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 31 -

§1º - Cada Líder poderá indicar Vice-líderes, na proporção de 2 (dois) por 6 (seis) Deputados ou fração que constitua a bancada, bloco ou federação partidária.

.....”

Art. 4º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 01 de fevereiro de 2023.

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO
ESTADO DA BAHIA, EM 14 DE DEZEMBRO DE 2022.**

Deputado Adolfo Menezes

Presidente